



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União!



Lei nº 1.321

De 14 de novembro de 2001.

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.087/94
e contém outras providências.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas as seguintes vagas aos cargos abaixo discriminados, conforme disposto no Anexo II – Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 1.087/94:

Discriminação	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Servente Escolar	SVE	06	180,00
Motorista	MOT	05	300,00
Auxiliar de Enfermagem	AXE	01	240,00
Professor	PRO	15	230,00

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 14 de novembro de 2001.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal